



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021

Trata da votação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, referente exercício financeiro de 2.018, processo de prestação de contas TC-004053.989.18-2.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

**Art. 1º** - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal, referente o exercício de 2.018, processo de prestação de contas **TC-004053.989.18-2**, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 17 de Setembro de 2021.

### Mesa Diretora:

Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Iso A. Monteiro Vasques - Vice-Presidente

José Haroldo M. Lourenço - 1º Secretário

Simone J. M. da Silva Carriero - 2ª Secretária

**PARECER**

**TC-004053.989.18-2**

**Prefeitura Municipal: Bálamo.**

**Exercício: 2018.**

**Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.**

**Períodos: (01-01-18 a 31-10-18; 01-12-18 a 31-12-18) e (01-11-18 a 30-11-18).**

**Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).**

**Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.**

**Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.**

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a formação de autos apartados, para tratar da “Remuneração Acima do Teto Constitucional” (B.1.9.2), das “Gratificações por Desempenho de Função” (B.1.9.3) e do “Pagamento de Adicional de Insalubridade” (B.3.2).

Determina, por fim, o arquivamento do expediente TC-016641.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
RELATOR

**PARECER**  
**REEXAME**

**TC-020988.989.20-8 (ref. TC-004053.989.18-2)**

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Bálamo.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-07-20.

**Advogado:** Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. DESPESA COM PESSOAL CORRESPONDENTE A 58,59% DA RCL, SEM RECONDUÇÃO. VIOLAÇÃO AO LIMITE LEGAL. PRÁTICA DE ATOS DE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS. AFRONTA AO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, II, IV E V, DA LRF. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
PRESIDENTE

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
RELATOR